

## CARTILHA ASSOMASUL – VIDEOCONFERÊNCIA

**Participantes:**

**ASSOMASUL – Membros associados e Assessoria Jurídica;**

**Governo do Estado – Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica Eduardo Riedel;**

**Ministério Público – Procurador Geral de Justiça nomeado Alexandre Magno Lacerda;**

**Tribunal de Contas do Estado – Secretário de Controle Externo Eduardo dos Santos Dionízio.**

**\*Questionamentos dos Prefeitos ao Ministério Público:**

01. Quais medidas podem ser adotadas pelos Prefeitos para a prevenção do COVID-19 no Estado?

O Ministério Público Estadual está adotando as medidas de prevenção e cautela contra o Coronavírus conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e demais autoridades competentes, tentando implementar o teletrabalho nas atividades compatíveis dentro de sua estrutura para que a sociedade não seja prejudicada pela suspensão dos serviços prestados pelo MPE. Ainda, sugeriu que todos os Prefeitos dialoguem com seus respectivos Promotores locais, para fins de enfrentamento ao COVID-19, tendo em vista que é uma causa de todas as autoridades públicas.

02. Quais as orientações para auxiliar os municípios na atual situação fiscal e execução orçamentária e financeira relacionadas à saúde pública e demais áreas impactadas, bem como de riscos e equilíbrio das contas públicas municipais?

03. Quanto ao atingimento dos resultados fiscais e a necessária ampliação dos gastos públicos para o combate da pandemia, quais são as orientações?
04. Possibilidade de suspensão dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal apenas por meio de Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública ou deve ser reconhecido obrigatoriamente pela Assembleia Legislativa para gerar efeitos?
05. Possibilidade de flexibilização do uso de verbas carimbadas da assistência e da saúde para uso em folha de pagamento;

O Ministério Público Estadual entende que o art. 65, da LRF, impõe aos municípios a elaboração do Decreto de Estado de Calamidade, sendo que o respectivo ato deverá ser reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esse rito seria o mais adequado aos Prefeitos para gerar a segurança jurídica pretendida, bem como usufruir dos benefícios da flexibilização das metas fiscais exigidas pela LRF, conforme os incisos do art. 65, da Lei 101/2000<sup>1</sup>, notadamente pela queda de receita municipal.

Ademais, os municípios devem se atentar as novas regras publicadas por meio de Medidas Provisórias do Governo Federal, especialmente nas compras públicas. O MPE entende que as compras de bens e serviços decorrente da pandemia deve ter uma participação do Comitê local e, quando possível, da Câmara de Vereadores e do Promotor de Justiça, a fim de evitar questionamentos sobre as aquisições e eventual prejuízo ao erário público.

---

<sup>1</sup> Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

06. - Possibilidade de redução de salário dos servidores públicos municipais por meio de Decreto ou Lei;

O PGJ nomeado alegou que essa opção sempre deve ser a última a ser adotada pelo Prefeito. Caso adotada, deverá demonstrar que a continuidade dos serviços públicos caracterizados como essenciais impede o gestor de manter o quadro de servidores de forma integral, assim, para que não ocorra a demissão em massa, a redução do salário seria a forma menos onerosa aos servidores municipais.

Ainda, o gestor deverá fundamentar a impossibilidade financeira para evitar questionamentos dos próprios servidores. Contudo, o PGJ nomeado ressaltou que essa hipótese, dificilmente não será ajuizada pelos servidores prejudicados.

07. Possibilidade de gastos com publicidade institucional para enfrentamento da pandemia não ser computado na média dos anos anteriores;
08. Possibilidade de gastos com segurança alimentar (doação de cestas básicas e auxílios financeiros à população) para enfrentamento da COVID-19 em ano eleitoral;
09. Kit Merenda: entrega aos alunos no período de suspensão das aulas escolares ou apenas de quem esteja cadastrado no CAD ÚNICO;

O próprio MPE está com uma equipe de força tarefa para implementar as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, sendo que está apoiando as ações sociais para auxílio dos mais necessitados.

Salienta que os gestores municipais devem manter um controle de eventuais doações aos munícipes, respeitando os princípios da impessoalidade, da publicidade dos atos e da fundamentação jurídica, obstando qualquer denúncia de irregularidade. Normalmente, esses atos estão sendo coordenados pelo Comitê local das Prefeituras, com participação da população.

Importante consignar que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, permite, nos casos de situação de emergência e calamidade pública, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração, mesmo em ano eleitoral, casos em que o MPE local poderá promover o acompanhamento das doações.

Ademais, em relação aos gastos com publicidade, os gestores devem respeitar os princípios supracitados, de modo que o MPE irá considerar a atual situação excepcional que vivemos.

Não obstante, a ASSOMASUL irá formalizar uma consulta ao TRE-MS para assegurar os atos dos Prefeitos em relação aos gastos em publicidade para que não seja computada na regra eleitoral, sem prejuízo do acompanhamento da ADI 6374, com o mesmo objeto, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

10. Isenção da COSIP aos consumidores da Tarifa Social, nos termos da Medida Provisória n.º 950/2020, com o acompanhamento do MP, caso entenda necessário;

O MPE entende possível e plausível a isenção da COSIP, por lei municipal, aos consumidores de baixa renda, enquadrados na Tarifa Social.

11. Contrato Temporário de Professores: suspender ou rescindir?

O MPE sugere aos gestores municipais que a rescisão contratual seja a última opção nesse momento, de modo a evitar um dano ainda maior na renda da população e instalar um caos no município. O aproveitamento dos servidores em outras áreas seria o mais adequado, devendo os Prefeitos ser criativos no aproveitamento de seu quadro de servidores, obstando a perda de receita de seus municípios.

12. Possibilidade de redução de duodécimo do Legislativo, calculado sobre a receita do ano anterior, face a queda abrupta da receita municipal.

O MPE entende que o diálogo nessa questão seria a melhor alternativa, uma vez que não há previsão legal de redução de duodécimo aos demais Poderes. Assim, o Prefeito deverá gerir as contas municipais com muita cautela, para que, se necessário, dialogar com o Poder Legislativo para a possibilidade de redução de duodécimo.

13. Possibilidade de suspensão dos Termos de Ajuste de Conduta - TAC firmado com os municípios.

O MPE alegou que depende de caso a caso, sendo que o Promotor competente tem autonomia para suspender eventual TAC, que decorrente da pandemia, poderá tornar impossível seu cumprimento. Nesse sentido, cada Prefeito deverá analisar o TAC firmado com o MPE, e dialogar com o Promotor eventual prorrogação de prazo e obrigação surgida do ato convencionado.

**\*Questionamentos dos Prefeitos ao Governo do Estado (Eduardo Riedel):**

01. Quais medidas podem ser adotadas pelos Prefeitos para a prevenção do COVID-19 no Estado? O Governo de MS já adotou algumas medidas de auxílio aos municípios, tanto na área da saúde como na econômica. Em razão da queda drástica de receita dos municípios decorrente da pandemia, existe mais alguma possibilidade de repasse de recursos aos municípios?

O Governo do Estado vem trabalhando para que a receita estadual não seja tão impactada decorrente da pandemia. Já atendeu algumas demandas municipais para auxiliar os entes nesse momento de crise, notadamente na área da saúde.

Contudo, atualmente o Governo do Estado está aguardando a definição do Governo Federal em relação a complementação dos recursos de ICMS e ISS, para decidir as medidas que deverão ser tomadas para o enfrentamento da COVID-19, especialmente a apreciação/resultado do PLP 149 pelo Senado Federal.

Existe a possibilidade de o Governo auxiliar os municípios, todavia, irá aguardar a definição do Governo Federal até a próxima semana para decidir sobre a receita do Estado.

02. Não inclusão no CAUC por eventual inadimplência, bem como possibilidade de recebimento de valores pelo Governo Federal e Estadual mesmo “negativado”, para evitar maiores prejuízos à população local;

O Governo do Estado irá repassar todos os recursos disponíveis aos municípios, mesmo que esse esteja “negativado”, tendo em vista que a inadimplência local não poderá prejudicar o recebimento de eventual verba para o combate da COVID-19 por mera restrição fiscal.

03. Contrato Temporário de Professores: suspender ou rescindir?

O Estado de MS está adotando o teletrabalho e o home office aos servidores compatíveis, bem como utilizando de rodízios entre seus funcionários nas Secretarias, a fim de evitar a suspensão ou rescisão dos contratos com seus servidores públicos.

04. Possibilidade de desvinculação dos recursos do FUNDERSUL para recomposição da queda de arrecadação municipal (ISS e ICMS), caso o Governo Federal não complemente a quantia esperada (objeto do Projeto de Lei Complementar nº 149/2019);

Essa possibilidade depende de alteração legislativa, tendo em vista que os recursos arrecadados pelo FUNDERSUL têm destinação específica. Nada obstante, caso a pandemia não seja interrompida nos próximos meses, o Governo do Estado poderá requerer a ALMS a utilização desses recursos para auxiliar o Estado e municípios no combate a COVID-19.

05. Possibilidade de redução de duodécimo do Legislativo, calculado sobre a receita do ano anterior, face a queda abrupta da receita municipal.

O Estado ainda não pleiteou essa possibilidade, contudo, caso esse período de crise se mantenha, acredita que todos os Poderes deverão ser impactados, podendo por meio de diálogo utilizar dessa alternativa para ajustar as contas do Estado.

06. Existência de legislação específica, na área de educação, sobre a validação das aulas não presenciais fornecidas pelas Administrações Públicas.

A Dra. Ana Carolina, Consultora Legislativa do Estado, entrou em contato com a Secretária de Estado de Educação, sendo informada que o Conselho Nacional da Educação deverá regulamentar a validação das aulas não presenciais na semana seguinte, de modo que comunicará a ASSOMASUL sobre qualquer normatização da matéria.

**\*Questionamentos dos Prefeitos ao Tribunal de Contas do Estado:**

01. Quais medidas podem ser adotadas pelos Prefeitos para a prevenção do COVID-19 no Estado?

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul irá fornecer uma cartilha, assim como o Ministério Público Estadual, para que os gestores realizem seus atos nesse momento de pandemia com maior segurança jurídica contra o Coronavírus.

02. Quais as orientações para auxiliar os municípios na atual situação fiscal e execução orçamentária e financeira relacionadas à saúde pública e demais áreas impactadas, bem como de riscos e equilíbrio das contas públicas municipais?
03. Quanto ao atingimento dos resultados fiscais e a necessária ampliação dos gastos públicos para o combate da pandemia, quais são as orientações?
04. Possibilidade de suspensão dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal apenas por meio de Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública ou deve ser reconhecido obrigatoriamente pela Assembleia Legislativa para gerar efeitos?
05. Possibilidade de flexibilização do uso de verbas carimbadas da assistência e da saúde para uso em folha de pagamento;

O Secretário Executivo do TCE/MS entende que os Decretos Municipais de estado de calamidade pública devem ser reconhecidos pela ALMS, no mesmo sentido do MPE, tendo em vista que a LRF exige dos Estados e Municípios essa homologação, independentemente de caso confirmado de Coronavírus.



Ressaltou que os Conselheiros da Corte de Contas serão sensíveis ao momento em que estamos passando, contudo, orientou aos Prefeitos que tenham responsabilidade e controle dos gastos públicos, notadamente no combate ao COVID-19.

Inclusive, o TCE/MS emitiu os Comunicados n.º 13 e 14, os quais regulamentam a contabilização dos recursos destinado ao enfrentamento da COVID-19, para que os municípios possam atuar com maior segurança jurídica perante a pandemia (anexos).

06. Possibilidade de redução de salário dos servidores públicos municipais por meio de Decreto ou Lei;

O TCE/MS ratificou a ressalva do MPE, tendo em vista que a redução de salários dos servidores municipais deve ser a última opção da Administração Pública, a fim de evitar o aumento do caos e o prejuízo na renda da população local. Ainda, alegou ser importante a participação da Casa Legislativa nesse momento de enfrentamento da COVID-19, mesmo sabendo que o Chefe do Poder Executivo tem a possibilidade de decidir essa matéria por Decreto.

07. Isenção da COSIP aos consumidores da Tarifa Social, nos termos da Medida Provisória n.º 950/2020, com o acompanhamento do MP, caso entenda necessário;

Essas medidas para as populações mais carentes são pertinentes, de modo que o TCE/MS irá decidir com sensibilidade essas questões excepcionais, adotadas pelos gestores municipais.

08. Possibilidade de pagamento antecipado de fornecedores para evitar a rescisão contratual, bem como demissão dos munícipes nas empresas locais (ex: transporte escolar);

Essa possibilidade existe, desde que devidamente motivada pelo gestor público, sendo que essa antecipação deve ser formalizada por meio de termo de apostilamento, conforme recomendação da própria assessoria da ASSOMASUL.

Importante consignar que o TCE/MS ratificou que os atos dos Prefeitos nesse momento de crise devem atender aos princípios da publicidade, impessoalidade e da fundamentação/motivação, para evitar prejuízos aos gestores.

#### 09. Contrato Temporário de Professores: suspender ou rescindir?

Ratificou a sugestão do MPE, ou seja, para que os municípios tentem aproveitar ao máximo seu quadro de servidores, evitando a demissão em massa e a diminuição de renda de sua população.

#### 10. Liberação dos 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais, mesmo sem o trânsito em julgado dos processos em que o município for parte na ação;

Alegou que depende de alteração legislativa, tendo em vista que a Lei Complementar que regulamenta a liberação de recursos dos depósitos judiciais, autorizou o levantamento de 70% (setenta por cento) dos valores, assim, restando prejudicado o pleito dos municípios.

#### 11. Possibilidade de redução de duodécimo do Legislativo, calculado sobre a receita do ano anterior, face a queda abrupta da receita municipal.

O Secretário entende que não há previsão legal para redução do duodécimo, dessa forma, não acredita ser possível a diminuição do repasse.



## CONCLUSÃO

---

Por fim, a ASSOMASUL irá disponibilizar todo o conteúdo no sítio eletrônico da entidade ([www.assomasul.org.br](http://www.assomasul.org.br)), estando a ASSOMASUL à disposição para eventuais esclarecimentos, encaminhando os votos de estima e consideração.

**PEDRO ARLEI CARAVINA**

**PRESIDENTE DA ASSOMASUL**

**LUIZ FELIPE FERREIRA**

**OAB/MS 13.652**

**GUILHERME NOVAES**

**OAB/MS 13.997**

**ÉLIDA LIMA**

**OAB/MS 20.918**